



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **01975/07**

Objeto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Vanderlei Medeiros de Oliveira

Interessado: Aluisia Souza da Silva

Aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora Aluisia Souza da Silva, Merendeira, matrícula nº 09.979-1, lavrada com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003. Concede-se o competente registro, visto que foram cumpridas as disposições legais que regem a espécie.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01162/11

Vistos, relatados e discutidos os autos referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora Aluisia Souza da Silva, Merendeira, matrícula nº 09.979-1, por ato da lavra do Ilmo. Sr. Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, **ACORDAM**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em *CONCEDER-LHE* o competente registro, em face de sua legalidade.

Assim decidem, tendo em vista que o ato foi firmado por autoridade competente e teve como fundamento o **artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003**; os cálculos proventuais apesar de não efetuados em consonância com os dispositivos legais e normativos aplicáveis à espécie, foram retificados pela autoridade responsável, mediante acatamento a Resolução desta Corte. A interessada faz jus ao benefício ora apreciado pelo Tribunal e o pronunciamento oral da douta Procuradoria pugnou pela regularidade do ato.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 28 de junho de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial